

de 1.994.

Assinatura

Prefeito Municipal.

Raymunda de Almeida Lima
Assessora Administrativa.

Lei nº 309/94

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e das outras providências.

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão local autônomo, deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

I - analisar, aprovar ou reter qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

II - solicitar por um terço de seus membros, referendo;

III - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município;

IV - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhorias ou manutenção de qualidade ambiental, observando as legislações: federal, estadual e municipal que regulam a espécie.

V - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

VI - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, órgãos públicos, à indústria, ao Comércio, à agropecuária e a Comunidade e acompanhar sua execução.

VII - Subsidiar a atuação do Ministério Público quando de sua atuação prevista na legislação;

VIII - Exercer o Poder de Polícia no âmbito da legislação ambiental municipal;

IX - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

X - propor a celebração de Convênios, Contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental.

XI - manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XII - identificar e informar à Comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação.

XIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais com a participação da Comunidade que visem a preservação do

XIV - atuar no sentido de estimular a formação da Consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios Comunicação e às entidades públicas e privadas;

XV - Opinar sobre o uso e a ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XVI - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de Conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais, do patrimônio Histórico, artístico, cultural, e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.

XVII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVIII - localizar, reconhecer, mapear e inventariar em Cadastro os recursos naturais existentes no município estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidade, para Controle das ações Capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XIX - emitir parecer conclusivo sobre pedidos de Isenção de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidas ao município;

XX - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que honrem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;

XXI - elaborar seu Regimento Interno.

55 1º - para fulgamento de projetos a que se

refere o inciso I deste artigo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente realizará audiências públicas obrigatória em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente, com representantes da população atingida

§ 2º - as populações atingidas diretamente pelo impacto ambiental dos projetos referidos no inciso I deverão ser Consultadas Obrigatoriamente através de referendo.

Art. 3º - O CODEMA é composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante do quadro funcional do Executivo Municipal; indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, designado pelos Vereadores;
- III - representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;
- IV - 01 (um) representante do Ministério Público;
- V - representantes de entidades civis e ambientalistas;
- VI - representantes de setores organizados da sociedade civil, tais como: Associações do Comércio da Indústria, Clubes de Serviço, Associações de Amadores, etc...
- VII - pessoas de notório saber, dedicadas à atividades de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida em número de 02 (dois).

Art. 5º - A primeira reunião do CODEMA será eleita uma Diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses; podendo ser oficializada transcorrido este período, desde que comprovada sua eficiência.

Art. 6º - O CODEMA se reunirá Ordinariamente uma vez a cada dois meses e Extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento do 50% (Cinqüenta por cento) mais um de seus membros, no dia e hora designados na convocação de mais de 30 (Trinta) minutos.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 3º - O membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa será declarado desligado do Conselho, podendo o Presidente, com a aprovação do plenário, nomear o seu substituto.

Art. 7º - O Suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único: O Suporte Técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Art. 8º - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - No prazo de 30 (Trinta) Contados da sua instalação o CODEMA submeterá a homologação do Prefeito Municipal o seu Regulamento Interno que após aprovado será oficializado através de Decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio
Preto, 19 de Abril de 1994.

Luís
Prefeito Municipal

Raymunda de Almeida Lins
Assessora Administrativa

✕

Código Tributário Municipal.

Lei Nº 310. de 03 de maio de 1994.

" Institui o Código Tributário do Município
de São Sebastião do Rio Preto, e contém
Outras providências."

Faco saber,

que o povo do Município de São Sebas-
tião do Rio Preto, por seus representantes, decreta e en-
pensiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os fatos qua-
dros, incidências, alíquotas, lançamento, cobrança e
fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas
de direito fiscal a eles pertinentes.

Art. 2º - São os tributos que forem
transferidos pela União, ou pelo Estado, integram
o sistema tributário do Município:

I - Os impostos